27

1876 Copia - Rio de Janeiro - Juizo dos Feitos da Fazenda - Ebdomas Campilana - Precatoria rogatoria de pagamento passada a bem e requerimento dos menores Manuella e Maura, representadas por seo tutor Joaõ Domingos Rubeiro - Dirigida ao Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conselheiro Manoel e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thezouro Publico Nacional. O Vosa Excellencia, Illustrissima e Excellentissima Senhor Conselheiro Manoel e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thezouro Publico Nacional, etc. O Senador Domingos José Nogueira Jaguaribe, juiz dos Feitos da Fazenda Nacional nesta Côrte e Provincia do Rio de Janeiro etcetera - Faço saber a Vossa Excellencia - que perto Juizo dos Feitos da Fazenda Nacional e Cartorio do Escrivão Silveiro Marbal Campilana se processaram e ordenaram e foram afinal julgados e sentenciados uns autos de desapropriação em que é Supplicante a Fazenda Nacional e Supplicado Joaõ Domingos Rubeiro, tutor dos menores Maura e Manuella e outras, cujos autos tiveram o seu principio pela maneira do theor e forma seguinte. Auto de Avaliamento de Terras. Senhor Joaõ Chrisostomo

5/4/1849

de mil e oitocentos e Quarenta e nove aos cinco dias do mez de Abril do dito anno, nesta Corte e sua audiencia publica que em uma das Salas do edificio da Relação Jazia o Doutor Joaquim Antonio Seraphim da Cunha Juiz Substituto dos Feitos da Fazenda Nacional ahi pelo Doutor Antonio Vercessimo de Matos Ajudante do Procurador da Fazenda Nacional foi dito que a Fazenda Nacional accusava as citações feitas a João Pamaraques Ribeiro, na qualidade de tutor das menores Manoella e Santa, filhas da fallecida Dona Maria José de Almeida Vieira e Manoel Joaquim do Nascimento Silva, proprietarios de tres quartas dos predios numeros decesete, desoito e vinte e dois da Travessa da Fidelidade para virem a Juizo declarar se aceitão a offerta de trezentos mil reis pela desapropriação desses predios Sahiu o Escrivão da de Porto de Dom Pedro Segundo apregoador e Compareceu o Segundo citado Manoel Joaquim do Nascimento Silva e declarou que aceitava a quantia de trezentos mil reis da parte que lhe pertence e Logo ahi Compareceu o tutor das menores, ao alguem por si,

fosse esperado. Ouvido pelo Juiz, o re-
formado dos termos de deligencia de prova
e á revelia, deferio na forma requer-
rida. E para constar lavrou este re-
querimento de audiencia porque
da Cota tomada por tudo verdade
pelo Escrivão do processo. Onde
aqui lavrei por estes
termos. E eu João Baptista Fernan-
des de Souza o escrevi. Segundo
o que assim se continha e declara-
va em a dita e mencionada
autoação, que aqui bem e fiel-
mente fiz transcripta. Depois
da qual, se via e mostrava. Se-
guia-se a petição do theor seguinte.
Illustrissimo e Excellentissimo Se-
nhor Doutor Juiz dos Feitos da Fazenda
Nacional. Diz a Fazenda Nacional
por seu Procurador Ajudante, que
tendo sido approvadas as plantas
para o vallado e cêrca de marti-
nhas na Lamboa, da Estrada
de Ferro de Dom Pedro Segundo
pelo Decreto cuja Copia Consta do
Documento numero hum de tres
de Fevereiro de mil e oitocentos
e Setenta e Sete, e estando os pre-
dios numeros dezoito, onze e
onze e dois da Travessa da Lamboa,
descriptas, na planta junta com
Documento numero dois e preju-
dicados a Antonio Luiz de Almeida,

e herdeiros de Agostinho Luiz de Almeida, donos da roda comprehendida no plano das obras do dito ramal (Documento numero tres), é mistér tornar effectiva a desapropriação e a indemnisação das ditas partes, que ainda pertencem a alguns dos herdeiros a saber a Manoel Joaquim do Nascimento Silva, Antonio José Rodrigues da Costa e Dona Maria José de Almeida Vieira, hoje fallecidas, e representada por seus filhos Manoella e Maura, que já foram vendidas ao Estado, por bem do supradito ramal, as suas partes nos referidos predios Antonio Luiz de Almeida e João Antonio Correia Lima, de vista da Escriptura em Documento numero quatro. Portanto queira fazer citar os mencionados donos das tres quintas partes que restam por indemnisar, sendo as quantias na pessoa de seu tutor para no primeiro audiencia deste Juizo virem declarar si acceitam a quantia de tres contos de reis pela vintavia ou de hum conto de reis, por cada uma das ditas partes, que lhes offerece a Fazenda Nacional, visto ser o preço por que já foram computadas as contas, ou alias dizerem, dentro do prazo de cinco dias, o preço que pre-

pretendam, ficando desde logo citados para o ato designado seguindo-se a justificação em que for accusada a citação, procedendo-se a louvação de peritos que arbitrem o valor destas tres quintas partes dos predios confrontantes não póde ser feita pelo rendimento calculado sobre a decima d'attenta a certidão em Documento numero cinco, devendo os expropriados subrogar direitos do mesmo prazo os titulos de sua propriedade e documentos de estar ella livre ou izenta de qualquer onus. E nesta conformidade requer a Vossa Excellencia se digne mandar citar os Supplicados com a pena de revelia e aos mais em que incorrer com pena propria, para todos os termos do processo, arbitramento, deposito de preço e mais de direito com a clausula de ficarem subrogados no preço depositado os encargos que tiverem as referidas partes dos predios. Espera Receber Mercê. Rio, dois de Abril de mil oitocentos e setenta e nove. Antonio Vicente de Mattos, Procurador Ajudante dos Feitos da Fazenda. Despacho. Como requer Rio, tres de Abril de mil oitocentos e setenta e nove. Pereira da Cunha. Se

Seguindo-se as certidões, cujo teor é o seguinte:- Certifico, que intimei a João Domingues Rubeiro, Escrivão dos mesmos Manuella e Chaves, por todo o conteúdo do despacho dia e hora do que dou fé. Rio, tres de Abril de mil e oitocentos e setenta e nove. O Official do Juizo - Acacio Joaquim Correa - Certifico, que intimei a Manoel Joaquim do Nascimento Silva por todo o conteúdo do despacho, dia e hora, do que dou fé. Rio, quatro de Abril de mil e oitocentos e setenta e nove. O Official do Juizo - Accacio Joaquim Correa - Segundo o que dessim se continha e declarava em a dita e mencionada certidão, que aqui bem e fielmente fora transcripta, depois da qual se seguia-se o documento do theor seguinte:- Decreto numero seis mil setecentos vinte e oito de tres de Fevereiro de mil oitocentos e setenta e sete. Approva os estatutos para a Ramal da Estrada Mauricia com Garibra. Attendendo ao que me representou o director da Estrada de Ferro Dom Pedro Segundo, Hei por bem Approvar para os effeitos do Artigo Segundo, do Regulamento a que se refere o Decreto Numero mil e Sessenta

e quatro, de maio e sete de Outubro de mil e oitocentos cincoenta e cinco as plantas para o ramal da Estação Marítima da mesma Estrada de ferro da Gamboa, rubricadas pelo Chefe da Directoria das Obras Publicas. Thomaz José Coelho de Almeida, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, tres de Novembro de mil e oitocentos e setenta e sete, quinquagesimo sexto da Independencia do Imperio. Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador - Thomaz José Coelho de Almeida. - Está conforme foi publicado no Diario Official de nove de Novembro de mil oitocentos e setenta e sete. O Secretario, Manoel Fernandes Figueira. - Segundo o que assim se contem e declara, havia em o dito e mencionado documento que aqui bem e fielmente foi transcripto depois do qual se via e encontrava se guir-se uns outros documentos cujo theor e forma, ora aqui é o seguinte: - Em abaixo assignado, Engenheiro Director da Estrada de ferro de Dom Pedro Segundo, attesto que os predios de

propriedade dos herdeiros de Agostinho Luiz de Almeida à Travessa da Gamboa numeros dereito, vinte e vinte e dous em ruinas, estão comprehendidos no plano approvado por Decreto Imperial como necessario á Estrada Maritima da Estrada de Ferro Dom Pedro, de gorado, na Gamboa, e tendo-se que é exacta a planta dos mesmos terrenos por mim rubricada - Rio de Janeiro, treze de Março de mil e oitocentos setenta e nove - Francisco Pereira Passos Segundo o que acima se contem, vista e declarava em odits e mencionado documento, que apresentou e prehmente fica transcripto depois do qual se via a seguinte averbação, cujo theor, forma, e ordem é o seguinte Certifico que á folha Sessenta e quatro e quarenta e sete dos livros de lançamento, do registro predial do Setimo livro deste do Setimo Districto relativos aos Exercicios de mil e oitocentos setenta e sete a mil oitocentos setenta e nove Constão os predios numeros dereito, vinte e vinte e dois, da travessa da Gamboa, pertencentes a Antonio Luiz de Al-

Almeida e outros e que estão bem reconhecidos do primeiro, Semente bem como do Segundo. E por ser pedido, eu João Paulo da Cruz Romano, passei a presente certidão na Tabellionia do Rio de Janeiro, em vinte e tres de Novembro de mil e oitocentos setenta e oito exigida pela Directoria da Estrada de Ferro Dom Pedro Segundo. O Chefe de Secção - Jacintho Vieira do Santos Soares - Segundo o que assim se continha e declarava em o dito e mencionado documento, - que aqui bem e fielmente fiz transcripto, depois do qual se via e encontrava seguinte: - Se nos autos de Inventario cujo theor, forma, maneira e modo é o seguinte: Antonio Rodrigues dos Santos Franca - e Tenente Capitão honorario do Exercito, Cavalleiro da Imperial Ordem da Rosa Condecorado com a medalha geral da Campanha contra o governo da Republica do Paraguay e Encarregado Vitalicio do primeiro officio do primeira Vara de Orphãos desta Corte do Imperio do Brasil, e seu Termo por Sua Magestade o Imperador o Senhor Deus Guarde etc. Perante - que revendo os autos de Inventario de tutella do Cartorio a meu cargo em que é Tutor João Domingues Ri

Ribeiro, e tutellada Manuella e Laura, e Caetana e me foi apontado e pedido por Certidão o seguinte: Antonio Rodrigues dos Santos Drumond Filho, Capitão honorario do Exercito, Cavalleiro da Imperial Ordem da Rosa, Condecorado com a medalha geral da Campanha contra o governo da Republica do Paraguay, e Escrivão Vitalicio do portucan Officio da primeira Vara de Orphãos, nesta Côrte do Rio de Janeiro e seu Municipio, por Sua Magestade Imperador a quem Deus Guarde por muitos annos, etcetera. Certifico que revendo o livro de termos de tutella do Cartorio a meu Cargo do mesmo á folhas doze Caetana o seguinte:- Termo de Tutella: Manuella, idade treze e meio annos, Laura, idade treze annos, filhas legitimas dos finados José Narciso Vieira e Dona Maria José de Almeida. Aos dezenove de Março de mil e oitocentos setenta e nove, no Rio de Janeiro, em a Sala das audiencias do Excellentissimo Doutor Juiz Substituto da Primeira Vara de Orphãos, Jorge de Azevedo Delgado, ahi em Audiencia vim, compareceu João Domingues Ribeiro, portuguez, morador na rua Miguel de Frias numero quatro, no qual

deferio o Juiz o juramento dos Santos Evangelhos, em hum livro delles, unguo por sua mão direita e lhe encarregou, que bem e verdadeiramente, sem dólo nem malicia, servisse de tutor dos menores acima declarados, alimentando-os, tratando-os e educando-os á custa dos rendimentos de seus bens ou a sua propria custa, quando estes não chegassem, requerendo e allegando, em Juizo ou fóra delle tudo quanto fôr em beneficio dos mesmos menores, especificando tudo quanto a ellas pertencer, digo, tudo quanto a ellas pertencer, por qualquer titulo que seja pondo tudo em boa guarda e administração nos tempos devidos para lhe ser entregue quando se casarem, ou maiorem ou por sua justiças lhes fôrem pedidos, dando Conta de sua administração nos tempos devidos, ou quando pelo Juizo lhe fôr ordenado, sob pena da Lei, alem de pagar por sua pessoa e bens, todo e qualquer prejuizo, que soffrerem por sua culpa ou negligencia. E sendo por elle o juramento recebido, o prometteu cumprir e assignou com o Juiz Eu, Antonio Rodrigues dos Santos Franca e Reis, o escrevi. Segurado - João Domingues Pereira. Nada Mais

mais Constava do referido e mencionado termo de Entrega que fica transcripto do proprio livro ao qual me principio Reporto e Subscrevo e assigno, nesta Côrte do Rio de Janeiro, aos dezenove dias do mez de Março do Anno de mil e oito centos e Setenta e nove. Eu Antonio Rodrigues dos Santos Franca e Freitas, o Subscrevo e assigno. Estava Collada uma estampilha do valor de quatro Centos reis devidamente inutilisada assim: Rio de Janeiro, dezenove de Março de mil oitocentos e Setenta e nove - Antonio Rodrigues dos Santos Franca e Freitas. Numero Sete mil Seiscentos e onze e oito. - Paginas Cento e quarenta e oito. - Paginas Cento e quarenta e oito - do Protocollo - Numero um B - Apresentada no dia vinte de Março de mil oitocentos Setenta e nove das Seis ás dez horas. Subscrevo e assigno - José Maria de Oliveira - Official interino do Registro Geral - Registrada no livro 1 B - da Inscripção Geral - Paginas vinte e Seis verso - Sob o numero de ordem Seis mil duzentos e Sessenta e nove - Subscrevo e assigno José Maria de Oliveira - Official interino do Registro Geral. Nada mais Constava da referida e mencionada Certidão

de termo de tutella e segue-se aqui transcripto dos proprios livros digo dos proprios autos, aos quaes me reporto e subscrevo e assigno nesta Parte do Imperio do Brasil, aos oito dias do mez de Abril do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil e oitocentos e Setenta e cinco. Eu, Antonio Rodrigues dos Santos Franca e Peite, a subscrevo e assigno. Estava devidamente inutilisada uma estampilha do valor de quatrocentos reis pela forma e maneira seguinte: Rio de Janeiro, oito de Abril de mil e oitocentos Setenta e cinco. - Antonio Rodrigues dos Santos Franca e Peite. $ dois mil Seiscentos e reis. C, Seiscentos reis, P. vinte reis. Tres mil duzentos e quarenta reis. $ quatrocentos reis. Somma total, tres mil Seiscentos e quarenta reis. Pagou tres mil Seiscentos e quarenta reis. - Franca e Peite. Segundo o que assim se continha e declarava em o dito e mencionado documento, que aqui bem e fielmente fica transcripto, depois do qual logo ahi e ministrou seguio-se o Termo de acceitação da offerta, cujo theor, forma, maneira e modo é o seguinte: Termo de acceitação da offerta. Aos oito dias do mez de Abril do anno de mil e oito-

oitocentos e Setenta e cinco, nesta Côrte, e em meu Cartorio Compareceu João Domingos Ribeiro, Tutor das menores Manuella e Hanna, filhas do finado José Narciso Vieira, herdeiros de Agostinho Luiz de Almeida, e por elle me foi dito que tendo sido Citado por este Juizo para declarar se aceitava a offerta de hum Conto de Reis pela quinta parte que tem as suas tuteladas nos predios numeros dezoito, vinte e vinte e dois da travessa da Gamboa, desapropriadas para Estação Marinha da Estrada de Ferro Dom Pedro Segundo declarava por este termo que aceitava a quantia offerecida, e que pedia lhe tomasse por termo sua acceitação de offerta, que assignou com as testemunhas abaixo. E eu Antonio Rafael Pamplona, o escrevi. João Domingues Ribeiro. - Francisco Firmino - J. Guimarães - Geraldino da Costa Navarro. - Segundo o que assim se continha e declarava em o dito e mencionado Termo de acceitação de offerta que apresentou e fielmente fiz transcripto, depois do qual lhe vio e mandou se desse - de a petição, despacho na maneira seguinte: - O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor

Doutor Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Nacional. Diz João Domingues Ribeiro, tutor dos menores Manuella e Maria, filhas que ficaram de José Nakeiro Vieira, que tendo arrematado o arbitramento feito dos prédios demolidos na travessa da Gamboa, que fazem parte dos terrenos comprados pela Directoria da Estrada de ferro Dom Pedro Segundo, para receber a importancia na Estação Central da mesma Estrada, precisa que Vossa Excellencia mande passar precatorio ao Excellentissimo Director para pagar ao Supplicante das supplicadas, verba assignada definitivamente arbitrado por Alvará do Juiz de Orphãos da Provincia Vara da Corte. Para o que Pede a Vossa Ex.Excellencia se digne assim o mandar. Espera Receber Mercê. Estava devidamente sinetificada uma estampilha do valor de duzentos reis, pela forma e maneira seguinte: Rio de Janeiro, sete de Junho de mil e oitocentos e oitenta. Como Tutor da Supplicante João Domingues Ribeiro. Despacho. Nos autos. Rio, oito de Junho de mil e oitocentos e oitenta. Pereira da Cunha. Segundo o que assim se continha e declarava em o dito e mencionado

despacho, que aqui bem e fielmente
fica transcripto, depois do qual seguia
e encontrava seguia-se o officio, cujo
theor, forma, maneira e modo é o
seguinte: Tendo sido o Director da
Estrada de Ferro Dom Pedro Segundo
encarregado por Sua Ex. o Presidente
da Provincia para indemnisação das desapropriações
a bem do Canal e testadas ma-
rítima da Gamboa, por se dizerem
isso autorisado pelo Ministerio
da Agricultura, Com. que opportunamente
ao Engenheiro Chefe Florencio Sen
que o mesmo Director fosse in-
timado para depositar em Thesou
tanto esta quantia precisa Como
outra tambem de treze Contos de reis
embargada por Antonio José Ro-
drigues de Castro. - Rio, onze e tres
de Junho de mil e oitocentos e oi-
tenta - Antonio Vereissimo de Mattos.
Segundo o que acima se Continha
e declarava em o dito e mencionado
do officio, que aqui bem e fielmente
mente fica transcripto, depois do
qual se via e verificava seguia-se
o despacho, cujo theor, forma, ma-
neira e modo é o seguinte. Intime-
me-se a Directoria da Estrada de
ferro, para depositar no Thesouro
Nacional as quantias precisas pa-
ra que sejam levantadas por
quem de direito tiver e decorrido

o prazo respectivo. Rio, treze de Agosto de mil e oitocentos e oitenta. Moreira da Cunha. - Segundo o que assim se continha e declarava em o dito e mencionado despacho, que aqui bem e fielmente foi transcripto, depois do qual se via e mostrava seguir-se a petição, cujo theor, forma, maneira e modo é o seguinte: Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Doutor Juiz dos Feitos da Fazenda Nacional. Diz a Fazenda Nacional, por seu Procurador adjunto, que tendo Dona Joanna Maria de Almeida Vieira, e Joaquim Domingues Fuleiro, na qualidade de tutor dos menores Tiburcio e Manoelita, filhos da finada Dona Maria José de Almeida Vieira, herdeiros do fallecido Agostinho Luiz de Almeida, accedido e concordado aos seus bens a offerta que lhes foi feita da quantia de trinta Contos de reis, pela cada uma terça-parte que tinham nos predios mencionados de Saito, vinte e vinte e dois da Travessa da Jaqueira, desapropriados para o ramal e Estação Ma- tinhos da Estrada de Ferro de Pedro Segundo, faz-se preciso officiar ao Procurador da dita Estrada de ferro, para depositar a quantia de trinta Contos de reis, que

que importem aquellas duas terças partes afim de que feito o deposito, não só passe-se mandado de immissão de posse, como Edital por trinta dias, chamando os interessados, que tiverem direito a allegar, a favor-o sobre o preço depositado sem mais uma alguma ataca as propriedades. Assim requer e Pede a Vossa Ex.cellencia deferimento. Espera Receber Mercê. Rio, nove de Junho de mil e oitocentos e setenta e nove. O Procurador Ajudante dos Feitos da Fazenda. Antonio Vercessimo de Matos. Seguia-se o despacho do theor seguinte: Como requer. Rio, nove de Junho de mil e oitocentos e setenta e nove. Ferreira da Cunha. Segundo o que assim se continha o declarava em o dito e mencionado despacho, que aqui bem e fielmente fora transcripto, depois do qual se via o Mandado do theor, forma e maneira e modo é o seguinte: Estrada de Ferro Dom Pedro Segundo. Rio de Janeiro, onze e Seis de Agosto de mil e oitocentos e oitenta. - Para em virtude do requerimento e Portaria de hoje do Illustrissimo e Ex.cellentissimo Senhor. Tendo sido esta Directoria nomeada

ritima da data depositar no Thesouro Nacional a quantia de dois Contos de reis, sendo hum Conto de reis pelos menores Manuella e Laura e hum Conto de reis da menor de José Marcino Vieira, proprietarios de partes dos predios numeros de ordem, vinte e hum e vinte e dois da Travessa da Gamboa, e não havendo nesta Estrada verba para tal fim cabe-me Communicar a Vossa Excellencia que já solicitei de Sua Excellencia o Senhor Ministro da Agricultura, providencias para se dar Cumprimento a ordem de Vossa Excellencia. Deus Guarde a Vossa Excellencia. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Doutor Juiz Substituto dos Feitos da Fazenda Nacional. O Director interino, Jorge Rudman M. General. Segue-se o despacho seguinte: Juntem-se aos autos. Rio, vinte e sete de Agosto de mil e oitocentos e oitenta. Silveira da Cunha. Segue-se a publicação do theor seguinte: Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Doutor Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Nacional. Diz João Domingues Ribeiro, tutor dos menores Laura e Manoella, filhas do finado José Marcino Vieira, que Constando achar-se no Thesouro

hum Conto de reis, pertencente – ás ditas Impetradas da Supplicante, da importancia da desapropriação dos predios numerados direito, vinte e dois e dois da travessa da Gamboa, por lhes haver cabido em partilhas a meia quinta parte das mesmas propriedades. E por que a Supplicante – quer levantar do Thesouro Nacional o dito Conto de reis, para lhe dar o destino que convier e não se procedendo Consequentemente se Correram os tramittes devidos, visto que Corre por este Juizo o processo de desapropriação requer por isso á Vossa Excellencia se digne mandar que depois de publicados editaes chamando Credores interessados no prazo que Vossa Excellencia designar se digne mandar que se lhe passe mandado de levantamento da referida – quantia de hum Conto de reis, ou se lhe dê Procuratoria para o mesmo Thesouro para o que Pede a Vossa Excellencia deferimento. Espera Receber Mercê. Estava devidamente sellada com a estampilha do valor de duzentos reis, pela forma e maneira seguinte. Reis, dez de

Marco de mil e oitocentos e oitenta e quatro. O Advogado José Manoel Duarte Pinto - Despacho - Nos autos com informação do Escrivão. Rio, dez de Março de mil e oitocentos e oitenta e quatro. Jaguaribe. S. E. - Aos onze de Março de mil e oitocentos e oitenta e quatro. Informação. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conselheiro Barão Juiz dos Feitos da Fazenda Nacional. Dos autos - da Desapropriação promovida pela Fazenda Nacional dos predios numero dezoito e dois da Travessa do Barão de Gamboa, consta a offerta feita por parte da Fazenda de um conto de reis pela terça parte pertencente aos menores Laura e Manoella; quantia esta que foi acceita pelas partes das ditas menores. Conforme Termo de acceitação a folhas onze e quatro. Com isto se pertenceram - as outras duas partes, digo - as outras duas terças partes a Manoel Joaquim de Macedo, Leiria, por Cabeça de sua mulher e a Dona Joanna Maria de Almeida Vieira, viuva de José Narcisa Vieira, - O Sello de Flagello mento foi pago em data de Onze de Abril de mil e oitocentos e de-

setenta e nove, de que deu quitação em Juizo, folhas vinte e duas, a de Dona Joanna Maria de Almeida Vieira, foi embargada por Antonio José Rodrigues de Castro, por Precatorio do Juizo de Direito da Segunda Vara, Civeis, vão Allegações que. - ut folhas trinta e huma; a parte provou perfeitamente ao supplicante ainda não foi entregue, e havendo o meritissimo Doutor Procurador da Corôa, requerido - que fosse citado o Director da Estrada de Ferro Dom Pedro Segundo, para receber a a Deposito, este em Officio dirigido a este Juizo, folhas trinta e quatro, declarou - que não havendo em sua Repartição a seu cargo verba, havia solicitado do Ministerio da Agricultura para se dar cumprimento a ordem solicitada Em taes termos, tendo-se de deferir o pagamento ao Thesouro Nacional cumpre que previamente sejão citadas Editalmente as interessadas incertas ao pleito da desapropriação que compete aos supplicantes; Vossa Excellencia porem ordenará á vista dos autos que com esta sobem á Conclusão de Vossa Excellencia, e que entender de direito. Rio, doze de Março de

mil e oitocentos e oitenta e quatro. O Escrivão, Silverio Manoel Sampaio. Segundo o que assim se continha em a dita e mencionada Informação, seguia-se o despacho do theor seguinte: Proceda-se a citação dos interessados innotos, depois do que esteca-se o preceitorio requerido, si por parte dos mesmos interessados não aparecer obstando procedente. Rio, dous de Março de mil e oitocentos e oitenta e quatro. - Jaguaribe. - Segundo o que assim se continha e declarava em o dito e mencionado despacho, que aqui bem e fielmente fiz trasladar, escripto, depois do qual se seguia e mandava seguir-se o traslado do Edital de citação, cujo theor e forma é o seguinte: Traslado do Edital de citação, na forma abaixo. Edital de citação. Secundo Domingos José Nogueira Jaguaribe, Juiz dos Feitos da Fazenda Nacional nesta Côrte e Provincia do Rio de Janeiro, etc. Faço saber a quantos o presente edital de citação com o prazo de trinta dias virem que por Joaõ Domingues Tubeiro, tutor das menores Isabel e Manuella, me foi requerido que constando, achar-se no Thesouro a quantia de um conto de réis,

pertencente aos ditos menores, importancia da indemnisação pela desapropriação dos predios numeros derbits é vinte e dous da travessa da Gamboa, por lhe haver cabido em partilha a quinta parte dos referidos predios, requeria mais que se mandasse passar editaes de citação com o prazo de trinta dias na forma da lei. E sendo justo o requerido, mandou passar o presente, pelo qual manda ao Porteiro dos auditorios cite e chame a todos e quaesquer interessados incertos que se julgarem com direito á mencionada quantia para no prazo de trinta dias, que principiarão a correr desde vinte e dous do corrente, virem allegar o que tiverem sobre a dita Servidão lançados se não comparecerem e entregar-se a mencionada quantia aos ditos menores. E, para que chegue ao conhecimento de todos o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo Porteiro dos Auditorios, o qual deverá lavrar a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nos Paços de Janeiro, aos quinze de Março de mil

e oitocentos e oitenta e quatro. Eu Feliciano Rabbal Sampaio, escrivão o subscrevi. Domingues e José Nogueira Jaguaribe. Nada mais se continha e declarava em o dito e mencionado Edital de citação que aqui bem e fielmente fica transcripto, dou fé de ter conferido o presente traslado e achado em tudo conforme o subscrevi e assigno. Em fé de Janeiro ano de mil oitocentos e oitenta e quatro. Eu, Feliciano Rabbal Sampaio o subscrevi e assigno. Escrivão Feliciano Rabbal Sampaio. Se guia o seguimento de audiencia do teor seguinte: De audiencia accusada a citação edital feita e assignadas trinta dias aos vinte e dois de Março de mil e oitocentos e oitenta e quatro, nesta Côrte e em audiencia publica, que em uma das salas do edificio da Relação, fazia o Egrégio Illustrissimo Senhor Conselheiro Juiz dos Feitos da Fazenda Nacional, ahi pelo Solicitador José Antonio Vidueiro, parte presente, foi dito que João Dominguez Ribeiro tutor das menores Joanna e Manuella nos autos de desapropriação dos

predios numeros dezoito e vinte e dois da travessa da Jamboa, accusava a citação edital aos interessados incertos, para virem allegar seos direitos sobre a quantia de hum conto de reis, provinda da quinta parte da quantia predita, pertencente ás ditas heranças, e que se acha depositada no Thesouro Nacional, e requeria que accusada a citação, se assignasse trinta dias sob pena de lançamento á revelia, se não comparecessem. Ouvido pelo dito Juiz e informado dos termos, debaixo de pregão e á revelia, deferio na forma requerida. E para constar, lavrou elle requerimento de audiencia por fé da Cota tomada perante elle pelo Escrivão, de onde para aqui o tresladei por estilo. E eu, João Baptista Fernandes de Souza, o escrevi. Segue-se a certidão da theor forma seguinte: Francisco Pereira Thaumaturgo, Primeiro Porteiro dos Auditorios da Côrte, por Sua Magestade o Imperador, a quem Deos guarde etcetera. Certifico que affixei no lugar do costume o Edital do Excellentissimo Senhor Conselheiro Juiz dos Feitos da Fazenda Nacional, pelo qual cito e chamo aos interessados incertos que se julgarem com

direito a quantia de mil reis que se acha depositada no Thesouro Nacional, importancia da indemnisação pela desapropriação dos predios numeros dezoito á visite e dois da travessa da Gamboa, pertencentes a quinta parte dos referidos predios ás menores Manuella e Anna, averbou no prazo de trinta dias allegar o direito que tiverem á dita quantia, sob as penas da lei. E para constar, mandei a presente certidão. Estava devidamente sinetisada uma estampilha do valor de duzentos reis; pela forma e maneira seguinte: Et reis de Janeiro, quinze de Março de mil e oitocentos e oitenta e quatro. Dias Assis Pereira Monteiro. Segue-se um requerimento de audiencia do theor seguinte: De Audiencia lançamento dos trinta dias assignados e que se julgue o lançamento por sentença. Dos vinte e seis de Abril de mil e oitocentos e oitenta e quatro, mesta Côrte e sua audiencia publica, que em uma das salas do edificio da Relação, fazia o Excellentissimo Senhor Conselheiro Desembargador Domingos José Nogueira Jaguaribe, Juiz dos Feitos da Fazenda Nacional,

ahi pelo Solicitador José Antonio Vidueira (parte presente) foi dito, que nos autos de desapropriação dos predios numeros dezoito a vinte e dois da travessa da Gamboa, promovida pela Fazenda Nacional contra José Domingues Ribeiro, Tutor dos menores Thaura e Manoella lançara aos interessados incertos dos trinta dias assignados, visto não terem comparecido, e requeria que lançados se julgasse o lançamento por Sentença. Ouvido pelo dito Juiz e informado dos termos debaixo declarados e á revelia, deferio na forma requerida. E para Constar, lavro este requerimento de audiencia por fé da Verdade tomada por Lembrança me por todo, pelo Escrivão ide ende para aqui lo lançei por isso Eu João Baptista Fernandes de Souza, o escrevi. Segundo e guardou se Continuo e declarou em o dito e mencionado requerimento de audiencia, que aqui bem e fielmente fica transcripto, depois do qual se via e mandava seguir-se a Sentença, cujo theor, fórma, maneira é o seguinte: Julgo por Sentença o lançamento dos interessados

vivestos, para que produza seus
effeitos legaes. E especificado se precatorio
ha ordenado no despacho de folhas
trinta e oito, pagas as custas ex-
causa. Rio, vinte e nove de Abril
de mil e oitocentos oitenta e quatro.
Domingos José Nogueira Jaguaribe.
Segundo o que assim se contem
nella e declarava em a dita e mui
citada Sentença, que ahi bem
e fielmente fica transcripta, depois
da qual se via e mostrava, que
por parte das menores Manoella
e Laura, representadas por seu
tutor João Domingues Ribeiro, me
foi pedida a presente Carta Pre-
catoria rogatoria de pagamento,
pela qual e seu teor deprecava e
rogava a Vossa Excellencia, Ministro
rio e Excellentissimo Senhor Conse-
lheiro Ministro e Secretario dos Ne-
gocios da Fazenda e Presidente
do Tribunal do Thesouro Publico
Nacional, que sendo lhe entregue
Sentada, inido por mim subscri-
da e subscripta pelo Escrivão Jus-
tiniano Marbal Sampaio Vosso Ex-
cellencia se dignasse de expedir as
ordens, afim de se pagar aos meno-
res Laura e Manoella, representa-
das por seu tutor João Domingues
Ribeiro, a quantia de hum Conto
de reis, da indemnisação, julgada

desapropriação de uma quinta parte dos predios numeros desoito a onze e dois da travessa do Barão da Jaguiba, necessarios ao prolongamento da Estrada de Ferro de Dom Pedro Segundo, até a Estação Marinha da Gamboa. E eu Vosa Excellencia assim o disse, e dignando ordenar, para serviço á Fazenda, Justiça ás partes e á minha mesa. Data e passada no Rio de Janeiro, Corte e Capital do Imperio do Brazil, aos quinze dia do mez de Maio do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil e oito centos e oitenta e quatro. E eu Adelerico Marcal Pamplona, subscrevo. (Estavam collados tres estampilhas federaes do valor total de quatro mil e seiscentos reis) Rio, 1º de Maio de 1884 - M. Pamplona. Domingos José Nogueira Jaguaribe.

Confere com o original. Commissão de Cadastro, em 5 de Junho de 1924. José Leite Soares Junior 3º escrip. do Sr. Nd. - Alvaro Guimarães, addido ao Thesouro Nacional